L E I Nº 1.768 - EM, 17 DE ABRIL DE 2008.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, tem por finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população jequieense, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - Ao COMPIR compete:

I. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implantação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, inclusive na articulação da proposta orçamentária do município;
II. Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
III. Apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e sugerir prioridades na alocação de recursos;
IV. Apoiar a Secretaria Municipal de Governo na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual, federal e do Distrito Federal;
V. Recomendar a realização de estudos, debate e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população municipal, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção de igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI. Propor a realização de conferências municipais de promoção de igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII. Zelar pelas deliberações das conferências municipais de promoção da igualdade racial;

VIII. Propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;

IX. Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados não representados no COMPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

X. Articular-se com entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estaduais e municipais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de igualdade racial;

XI. Propor, em parceria com organismo governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com bases nesse índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

XII. Zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIII. Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV. Propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XV. Definir suas diretrizes e programas de ação; e

XVI. Elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único – Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudo sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem

firmados pela Secretaria Municipal de Governo com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º - O COMPIR será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria Municipal de Governo;
II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV. Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio ambiente;
V. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
VI. Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
VII. Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social
VIII. Órgão de Educação e Relações étnicas com Ênfase em Cultural Afro-Brasileiras – ODEERE da Universidade Estadual do sudoeste da Bahia – UESB;
IX. APLB/sindicato;
X. UNEJE – União dos Negro de Jequié-Ba;
XI. Movimento Anti-racista Mocambo Odara;
XII. Movimento Hlp Hop;
XIII. 03 (três) representantes de entidades religiosas, sendo 01 (um) da religião Católica, 01 (um) da religião de Matriz Africana e 01 (um) da Religião Evangélica;
XIV. Entidades de Mulheres;
XV. Entidades Comunitárias;
XVI. Fórum Sindical.

§ 1º - O titular da Fundação Cultural Palmares participará, como convidado, em caráter permanente das reuniões do COMPIR;

§ 2º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos governamentais e entidades não-governamentais serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu

Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidade públicos e privados dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 4° - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

§ 5° - Manifestada a necessidade, os membros do COMPRIR poderão se fazer acompanhar de um assessor técnico nas suas reuniões.

Art. 4° - Os membros deste Conselho poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I. Por renúncia;
II. Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e
III. Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art 5° - As reuniões ordinárias do COMPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art 6° - O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art 7° - O COMPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1° - Sempre que possível, os grupos temáticos e as comissões serão coordenados por representantes das populações ou segmentos étnicos de que tratam.

§ 2º - O COMPIR poderá convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do COMPIR:

I. Convocar e presidir as reuniões;
II. Solicitar ao COMPIR a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
III. Firmar as atas das reuniões; e
IV. Constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 9º - Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMPIR, bem como dos grupos temáticos e comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador do grupo ou da comissão.

Art 10 – A participação nas atividades do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único – Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 11 – O regimento interno do COMPIR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 12 – A secretaria Municipal de Governo submeterá ao Prefeito Municipal, no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do COMPIR, a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 13 – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPIR, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 14 – Para o cumprimento de suas funções, o COMPIR contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da secretaria Municipal de Governo.

Art. 15 – As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do COMPIR, ad referendum do Colegiado.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 17 DE ABRIL DE 2008

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.768 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 17 DE ABRIL DE 2008.

RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.768 à fls 18 a 21 de livro Leis
número 14
Jequié 30 de junho de 2008
Ida Célia Oliveira Andrade de Souza